



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER DE CONTROLE INTERNO

INTERESSADOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

ASSUNTOS: Análise do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento nº 0232/2023/PMX

I. Análise do Primeiro Termo aditivo ao Contrato Administrativo de Fornecimento nº 0232/2023/PMX, firmado em 23 de agosto de 2023, que passa a fazer parte deste aditivo, independente de transcrição, cujo objeto a AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, UTENSÍLIOS E OUTROS, a fim de atender as demandas dos diversos órgãos da Administração Geral, deste Município. Firmado entre o Município de Xinguara e a empresa ESSE CHEMICAL – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.

II. Admissibilidade prevista no art. 124 e art. 125 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

III. Consta no processo parecer jurídico acerca da legalidade do Termo aditivo em questão.

IV. Foi anexada justificativa para alteração do quantitativo, tendo em vista a necessidade da continuidade do fornecimento até o trâmite de novo pregão eletrônico, desta forma, os itens 144, 322, 323, 325, 333 do contrato, terão seus quantitativos aumentados em 25% (vinte e cinco por cento).

1. Vale destacar que a Prefeitura, nesta oportunidade, solicita a apreciação desta Controladoria apenas no que concerne à possibilidade de alteração do quantitativo do referido contrato, razão pela qual este opinativo se restringirá à análise em questão.
2. O interesse, a conveniência e a justificativa da Prefeitura para alteração do quantitativo do referido Contrato foram apresentados nos autos, constando, ainda, a anuência da contratada por meio de documento.
3. Quanto a pesquisa de preços e a reserva orçamentária a Prefeitura informa que foram verificados e que as despesas de que trata o objeto, mediante a emissão



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

de nota de empenho, correrá a conta dos elementos orçamentários do exercício de 2024.

4. Sobre a situação fiscal, a Prefeitura não incluiu nos autos documentação sobre a pesquisa da empresa junto aos sistemas dos governos federal, estadual e municipal para verificação de sua regularidade fiscal. **Recomenda-se** que antes da assinatura do Termo Aditivo, seja renovada a pesquisa e comprovada a regularidade para celebração do Termo Aditivo.
5. Acerca do Termo Aditivo, não vislumbramos óbice no tocante ao formalismo e à legalidade, podendo ser assinada. Ademais, deverá ser comprovada a capacidade do representante legal da empresa para a assinatura do referido termo aditivo.
6. Pelo exposto, concluímos sob o ponto de vista técnico a justificativa apresentada pelo Exmo. Senhor Moacir Pires de Faria, Prefeito Municipal, não deixa dúvida quanto ao aumento do quantitativo do contrato.
7. Portanto, verificado a necessidade alteração do quantitativo pelas causas expostas, não há objeção desta Controladoria para que o Termo Aditivo seja realizado.
8. Para que torne seus efeitos legais, esta Controladoria orienta que seja publicado o extrato de vigência do presente termo aditivo.

É o parecer. SMJ.

Xinguara – PA, 13 de junho de 2024.

WENNIS DOS SANTOS SOLANO
Controlador-Geral do Município
Decreto 012/2021